

**PROJETO DE LEI N.º 11.084-A, DE 2018**  
**(Do Sr. Beto Rosado)**

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estabelecer como diretriz, para contratação de serviços de transporte público coletivo quantidade mínima de veículos movidos a energia renovável; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. PROFESSOR JOZIEL).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
DESENVOLVIMENTO URBANO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 11.084, de 2018, objetiva alterar a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para inserir, entre as diretrizes de contratação de serviços de transporte público coletivo, o estabelecimento de “quantidade mínima de veículos movidos a energia renovável na frota, garantida a exigência de pelo menos um veículo em cada Município”.

O nobre autor, Deputado Beto Rosado, justifica sua proposição com o argumento de que a transição da frota para veículos movidos a energia renovável é essencial para reduzir a emissão de gases de efeito estufa, para reduzir a poluição atmosférica e reduzir a dependência do setor de transporte do mercado de petróleo e suas flutuações de preços.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Cmads), à Comissão de Viação e Transportes (CVT), à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta Cmads, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Segundo as últimas estimativas de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEEs) no Brasil<sup>1</sup>, publicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), o setor energético liderou o ranking de emissões, sendo responsável por 33% das emissões líquidas em 2015. Ao avaliar os segmentos desse setor, quais sejam, industrial, transportes, produção de combustíveis, geração de eletricidade e outros, observa-se que o setor de transportes é o maior responsável pela emissão de GEEs. Dados do Instituto de Energia e Meio Ambiente (IEMA)<sup>2</sup> mostram que, em 2015, o setor de transportes foi, sozinho, responsável

<sup>1</sup> Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **Estimativas Anuais de Emissões de Gases de Efeito Estufa no Brasil**. 4ª Edição. Brasil. 2017

<sup>2</sup> INSTITUTO DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE. **Emissões dos Setores de Energia, Processos Industriais e Uso de Produtos: documento de Análise 2018**. São Paulo, 2018. Disponível em: <<http://www.energiaeambiente.org.br/emissoes-dos-setores-de-energia-e-processos-industrias---documento-de-analise-2018>>.

por 44% das emissões. Em 2016, essa participação subiu para 48,2%. Está evidente, portanto, que o setor de transportes exerce enorme influência no perfil de emissões no País, em virtude da grande dependência da queima de combustíveis fósseis. Além da emissão de GEEs, a queima desses combustíveis provoca poluição atmosférica e, como bem destacou o autor do projeto, é causa de doenças pulmonares que, em diversos casos, levam pessoas à morte.

Diante desse contexto, a transição da frota de veículos brasileira para fontes renováveis e limpas de energia é estratégia fundamental para reduzir os níveis de emissões de GEEs e os níveis da poluição atmosférica. Com consequência, tem-se a elevação da qualidade de vida e do bem-estar da população, em conjunto com a preservação ambiental e com o cumprimento de acordos globais para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Além dos claros benefícios socioambientais, há que se destacar que a transição da frota para fontes renováveis de energia tende a reduzir a fragilidade do setor, hoje extremamente dependente do mercado de combustíveis. A crise de abastecimento que assolou o País em 2018 revelou ser necessária e urgente a diversificação de fontes de energia para o transporte. Essa diversificação, pode envolver, por exemplo, a eletrificação de parte da frota ou a maior utilização de biocombustíveis, como o etanol. Importante, no entanto, é que se estabeleça uma diretriz ou uma direção para onde o País pretende seguir. Entendo que apontar essa direção para um futuro em que o transporte do Brasil é mais sustentável e menos poluente está alinhado ao interesse público, bem como aos diversos princípios e normas de direito ambiental, em especial com o desenvolvimento sustentável.

Por essas razões, sou favorável ao PL nº 11.084, de 2018, pois, ao determinar que quantidades mínimas de veículos movidos a energia renovável sejam especificadas na contratação dos serviços de transporte público coletivo, deixa positivada a direção que queremos seguir e estimula a transição da frota de forma equilibrada, planejada e flexível.

Por todo o exposto, sou pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 11.084, de 2018.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2019.

Deputado PROFESSOR JOZIEL  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 11.084/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Professor Joziel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Camilo Capiberibe e Carlos Gomes - Vice-Presidentes, Bia Cavassa, Célio Studart, Daniel Coelho, Jose Mario Schreiner, Leônidas Cristino, Nilto Tatto, Paulo Bengtson, Professor Joziel, Ricardo Izar, Vavá Martins, Zé Vitor, Emanuel Pinheiro Neto, Fernanda Melchionna, Pinheirinho e Reinhold Stephanes Junior.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO  
Presidente

